



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 30, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Estabelece normas para mudança de regime de trabalho Docente da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007611/2017-28 e o que ficou decidido em sua 213ª reunião, realizada em 05-06-2018, resolve regulamentar as normas para mudança de regime de trabalho Docente no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O docente da UNIFAL-MG, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Instituição poderá, mediante anuência da Unidade Acadêmica (UA), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e aprovação pelo Conselho Universitário (Consuni), admitir a adoção temporária do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva, em tempo integral, observando 02 (dois) turnos diários completos, para áreas com necessidades e características específicas, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, nas seguintes hipóteses:

- a) ocupação de cargo de direção, função gratificada ou outras funções designadas por portaria, e que justifiquem o aumento da carga horária;
- b) participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Consuni.

Art. 2º A mudança de regime de trabalho está condicionada à:

- I - existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime e disponibilidade no Banco de Professor Equivalente;
- II - anuência da UA em que o servidor está lotado;
- III - aprovação pela CPPD.

§1º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

§2º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 3º A alteração do regime de trabalho parcial de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, somente poderá ser concedida se:

I - o docente for portador do título de Mestre ou Doutor, a critério da Unidade Acadêmica;

II - não estiver a menos de 05 (cinco) anos de adquirir o direito de qualquer modalidade de aposentadoria;

III - o aumento de atividades em ensino, pesquisa e extensão, que serão desenvolvidas pelo docente, justifiquem a alteração de regime, definidos pela UA.

Art. 4º A alteração do regime de trabalho integral com dedicação exclusiva para o regime parcial poderá ser concedida quando:

I - houver previsão da diminuição da carga de atividade do docente;

II - houver necessidade de o docente exercer outras atividades, não permitidas em Lei para o regime de dedicação exclusiva;

III - houver manifestação de interesse por parte do docente.

Parágrafo único. Não será permitida esta alteração do regime se ocorrerem prejuízos às atividades desempenhadas pela UA ou não houver outro(s) docente(s) da UA para exercer as atividades que este deixará de desempenhar.

Art. 5º A alteração do regime de trabalho deverá ser encaminhada à UA, que emitirá parecer e encaminhará à CPPD. O pedido deve conter:

I - termo circunstanciado concordando com as atribuições e deveres inerentes ao regime pretendido;

II - justificativa para a alteração.

III - *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes com data de atualização inferior a 30 (trinta) dias antes do pedido;

IV - no caso de mudança para o regime de tempo integral com dedicação exclusiva, um plano detalhado e quantitativo de atividades a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas em ensino, pesquisa e extensão, com as respectivas justificativas, para os 03 (três) anos subsequentes à alteração.

Art. 6º Em caso de haver mais de um pedido e não houver condições legais para atendimento de todas as propostas para regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, dar-se à preferência, em ordem decrescente de prioridade, àquele:

I - que pertencer a UA com maior demanda de aumento de carga horária do docente, avaliada pela CPPD;

II - que tiver obtido maior número de pontos na última avaliação de progressão/promoção docente, ocorrido antes da data do requerimento, efetuada com fins de progressão funcional;

III - que pertencer a mais tempo ao quadro docente permanente da Instituição.

Das Considerações Finais

Art. 7º As mudanças de regime com parecer favoráveis da CPPD serão encaminhadas ao Consuni para deliberação.

Art. 8º A mudança do regime terá efeito a partir da data de publicação da portaria.

Parágrafo único. Após a mudança de regime, o retorno ao regime anterior não está assegurado e deverá ser submetido por meio de novo processo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-06-2018